



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Parecer nº28/2023

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº 210/2023 de 05/09/2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 210/2023 de 05 de setembro de 2023, que institui o Programa de Parcelamento de Débitos e recuperação Fiscal (REFIS 2023) no Município de Macaúbas, apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Registre-se que durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que fossem analisados os aspectos previsto ao disposto no art. 84 do Regimento Interno, para que seja exarado o parecer.

FUNDAMENTAÇÃO - PARECER

A proposição ora apresentada, visa instituir o programa REFIS MUNICIPAL, com o objetivo de recuperar créditos inscritos em dívida ativa cujos contribuintes encontram dificuldades de adimplir suas obrigações tributárias.

Considerando a dificuldade do contribuinte de cumprir com a sua obrigação tributária, bem como considerando o interesse do Governo Municipal no incremento das finanças do Município para a manutenção da máquina pública e de fomentar o investimento nas mais diversas áreas de sua atuação.

A legislação municipal dispõe que:

“Art. 12. Compete ao Município elaborar e promulgar sua Lei Orgânica e legislar sobre assunto de interesse local, especialmente:

I - tributos de sua competência...”

A Constituição Federal também dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

(...) III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;”.

Dessa forma, visto que o presente projeto de lei foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, o mesmo encontra-se dentro da legalidade quanto a competência de apresentação da matéria

Verifica-se também a constitucionalidade do presente projeto, visto que não se trata de isenção, anistia ou *qualquer renúncia de direitos recíprocos ou condições*, e que se enquadra no artigo 151, VI, do CTN, mais sim de disposto legal que permite o pagamento parcelado de dívida junto ao Fisco.

Conclui-se, assim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em apreço.

Ante o exposto, opinamos **favoravelmente** pela apresentação e tramitação do Projeto de Lei nº210/2023 de 05 de setembro de 2023, que institui o Programa de Parcelamento de Débitos e recuperação Fiscal (REFIS 2023) no Município de Macaúbas, estando apto para ser encaminhado a votação, sem qualquer presença de vício ou ilegalidade.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Voto:

O Relator Ricardo Luciano Figueiredo Costa e demais membros da Comissão, apresentam seu Parecer por 03 (três) votos favoráveis, assim sendo não havendo óbices, manifestamos - nos favoravelmente á aprovação do Projeto de Lei do Executivo de nº 210/2023 e opta pela sua aprovação.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões em 02 de outubro de 2023.

José dos Anjos Santos - Presidente

Nivaldo de Souza Cruz – Secretário

Ricardo Luciano Figueiredo Costa – Relator